

Processo nº: 0071073-05.2015.8.19.0001

Tipo do

Movimento: Decisão

Descrição:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições legais, propõe AÇÃO CIVIL PÚBLICA com pedido liminar em face da GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, pleiteando liminar visando: 1 - que a ré, alternativamente, reintegre o Hospital Ipanema Plus ao seu rol de credenciados ou efetue a inclusão de entidade hospitalar equivalente, no tocante à abrangência, circunscrição territorial, qualidade, capacidade de atendimento e especialidades atendidas; 2 - na hipótese de redimensionamento por redução, que a ré solicite à ANS autorização expressa para tanto, somente ultimando a exclusão da entidade hospitalar da rede credenciada após a manifestação da ANS quanto a alteração e quando a alteração da rede hospitalar for de interesse exclusivo da entidade hospitalar ou de contratação indireta da rede, tal alteração também deverá ser requerida à ANS. A inicial foi instruída com o inquérito civil de nº 210/2011. É o sucinto relatório. Examinados, passo a decidir. Mediante as assertivas exaradas na inicial e a documentação acostada aos autos, constata-se a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora necessários para o deferimento da medida liminar, pois existem provas razoáveis de que os segurados afiguram-se extremamente vulnerável na relação em tela, tendo seus direitos violados, quando a ré retira o Hospital Ipanema Plus da sua rede credenciada, sem cumprir o estabelecido pelo art. 17, § 4º da Lei 9.656/1998. Trata-se o caso em tela de redimensionamento de rede por redução, tal procedimento deve ser solicitado à ANS e expressamente autorizado, de acordo com o art. 17, § 4º da Lei 9.656/1998. Compulsando o Inquérito Civil em anexo aos presentes autos, verifica-se que a ré deu início ao referido procedimento somente após ter comunicado ao Hospital de que seria descredenciado e por tal infração a ANS aplicou-lhe multa. Tem-se ainda, que a ANS não autorizou o descredenciamento do Hospital em comento, conforme ofício de fls. 783/784 do Inquérito Civil, pois a retirada do nosocômio causaria um grande impacto aos segurados daquela localidade. Isto exposto, defiro o pedido liminar para determinar à ré que alternativamente, realize a reintegração do Hospital Ipanema Plus ao seu rol de credenciados ou efetue a inclusão de entidade hospitalar equivalente, no tocante à abrangência, circunscrição territorial, qualidade, capacidade de atendimento e especialidades atendidas, devendo ainda, na hipótese de redimensionamento por redução ou de alteração da rede hospitalar por interesse exclusivo da entidade hospitalar, solicite, a ré, à ANS autorização expressa para tanto, somente ultimando a exclusão da entidade hospitalar da rede credenciada após a manifestação da ANS, sob pena de multa de

R\$10.000,00 (dez mil reais) incidente sobre cada ato de descumprimento da medida ora determinada, devidamente comprovada nos autos. Citem-se e intmem-se.